



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - GRADUAÇÃO 2018 -

Entre o(a) CONTRATANTE(aluno(a)) e seu representante legal (se menor), constante do Requerimento de Matrícula, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – FUCS, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.648.761/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, Professor Doutor Evaldo Antonio Kuiava, Reitor da Universidade de Caxias do Sul, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1036931648 SJS/RS, inscrito no CPF n.º 480.978.290-53, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Graduação 2018, de acordo com as cláusulas e disposições seguintes:

1. A CONTRATADA prestará serviços educacionais ao(à) CONTRATANTE no curso, de acordo com as disciplinas, modalidades, dias e horários ofertados nos semestres letivos, conforme respectivos Requerimentos de Matrícula, que são partes indissociáveis do presente, mediante contraprestação pecuniária e cláusulas de direitos e obrigações a seguir especificadas:

1.1 O(a) CONTRATANTE ou seu representante legal, na matrícula inicial, deverá optar pelo pagamento total do curso em período igual à integralização curricular ou outra opção de pagamento com parcelamento alongado.

1.2 O valor a ser pago pelo(a) CONTRATANTE pelo Curso escolhido, na integralidade das disciplinas exigidas no Projeto Pedagógico será aquele constante do Requerimento de Matrícula Inicial.

1.2.1 O valor será pago em parcelas mensais sucessivas disponibilizadas mensalmente no ambiente UCSVirtual com correção anual e de forma cumulativa pelo percentual de reajuste das mensalidades escolares e discriminadas no Requerimento de Matrícula Inicial, devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Caxias do Sul. O(A) CONTRATANTE optará por uma das opções de parcelamento ofertadas no ato do Requerimento de Matrícula Inicial. Esta opção poderá ser alterada nos termos do definido adiante neste instrumento. Também poderá o(a) CONTRATANTE pelo pagamento à vista.

1.2.2 No valor total do curso, na opção de parcelamento escolhida pelo(a) CONTRATANTE e no pagamento à vista, estão inclusos, tão somente, as disciplinas mínimas (obrigatórias e opcionais) e as horas de atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

1.2.2.2 As atividades práticas curriculares poderão ser ofertadas nas dependências da CONTRATADA ou em local definido por esta, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso ou na unidade de aprendizagem/disciplina.

1.2.3 Ao valor das parcelas mensais do(a) CONTRATANTE, serão acrescidos, valores correspondentes a contratação de disciplinas em repetência e/ou disciplinas opcionais para além do limite e disciplinas não previstas no Projeto Pedagógico do Curso, devidamente expressas nos respectivos Requerimentos de Matrícula. Em caso de pagamento à vista estas disciplinas e eventuais débitos na forma do item 1.2.3.1 deverão ser pagas até o respectivo final de semestre.

1.2.3.1 Ainda poderão ser adicionados às parcelas mensais do(a) CONTRATANTE, serviços e/ou despesas, tais como: material didático de uso individual, cópias e encadernações, taxas protocolares, multas de biblioteca, e danos materiais causados pelo(a) CONTRATANTE, dentre outros.

1.3 O vencimento da primeira parcela mensal será em até 48 horas após a assinatura ou adesão a esse instrumento e as parcelas seguintes vencerão no dia 08 de cada mês e, a partir do mês seguinte, estarão disponibilizadas mensalmente no Portal Institucional.

2. A efetivação da matrícula do(a) CONTRATANTE, a partir da escolha de disciplinas, independentemente de sua quantidade, no respectivo período letivo e relacionadas nos respectivos Requerimentos de Matrícula, não acarretará em alteração do valor das parcelas mensais da opção de pagamento escolhida.

2.1 As alterações parciais de matrícula e a rematrícula do(a) CONTRATANTE, nos períodos letivos intensivos e extensivos previstos no Calendário Acadêmico, deverão ser realizadas pelo(a) CONTRATANTE no Portal Institucional, até a segunda semana de aula de cada período acadêmico.

2.1.1 Caso haja contratação, pelo(a) CONTRATANTE, de disciplinas em repetência (cobradas pelo valor do menor parcelamento), cursos ou atividades de extensão e disciplinas não contempladas no Projeto Pedagógico do Curso, bem como o estabelecido no item 1.2.3 desse instrumento, as parcelas mensais serão recalculadas e pagas proporcionalmente a partir da data da matrícula ou do ajuste de matrícula, até o final do respectivo semestre letivo.

3. O(a) CONTRATANTE ou seu representante legal, poderá optar pelo pagamento à vista ou antecipação de parcelas, mediante concessão de desconto conforme previsto no art. 52, § 2º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), junto às Centrais de Atendimento da CONTRATADA, até o encerramento do período de matrícula, na forma da Instrução Normativa DADM - 03/17, de 02 de maio de 2017, ou outra que lhe vier a substituir ou alterar.

3.1 Não serão cumulativos qualquer tipo de desconto institucional de bolsas de estudo ou, ainda, de políticas promocionais e outros benefícios disponibilizados pela CONTRATADA, exceto, para o desconto família e produtividade que serão aplicados sobre o valor da parcela mensal, respeitando o previsto na Instrução Normativa DADM nº 01, de 24 de fevereiro de 2017, ou outra que lhe vier a substituir ou alterar.

3.1.1 Somente o(a) CONTRATANTE que optar pela menor condição de pagamento igual ao da execução curricular, poderá acumular benefícios, tais como descontos, bolsas de estudo ou financiamentos de natureza particular ou pública decorrente de lei, acordo, convenção ou qualquer outro instrumento particular, respeitando o previsto na Instrução Normativa DADM nº 01, de 24 de fevereiro de 2017, ou outra que lhe vier a substituir ou alterar. Os descontos concedidos para pagamento à vista poderão ser revistos caso o(a) CONTRANTE venha a perder o direito ao benefício durante o período da execução curricular.

3.1.2 O(A) CONTRATANTE que concluir a execução curricular antes do término do pagamento dos títulos da opção de pagamento escolhida, obriga-se a liquidar o restante das parcelas até o término do parcelamento contratado.

3.1.3 O(A) CONTRATANTE que concluir o pagamento dos títulos da opção de pagamento escolhida e não concluir a integralização curricular, deverá concluí-la respeitando o tempo máximo de 2 vezes o tempo de integralização curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso, descontando o tempo já integralizado. Nessa hipótese, não haverá nenhum pagamento adicional, desde que respeitado o previsto nos Itens 1.2.3 e 1.2.3.1 desse instrumento.

3.1.4 O(A) CONTRATANTE terá um prazo máximo de 4 (quatro) semestres, a partir da primeira matrícula para trocar de curso. Nesse caso, o contrato inicial será extinto sem prejuízo do pagamento de eventuais parcelas mensais pendentes e repactuado novo instrumento contratual estabelecendo as novas condições referentes ao novo curso e a forma de pagamento escolhida, havendo o recálculo do saldo devedor e emissão de novos títulos bancários.

3.1.5 O(A) CONTRATANTE poderá trocar a forma de pagamento do curso por no máximo 2 vezes com carência de 12 meses entre as solicitações. Nesse caso será firmado aditivo contratual, estabelecendo as novas condições.

3.1.6 O(A) CONTRATANTE poderá formalizar o pedido de suspensão temporária de seu curso presencialmente nas Centrais de Atendimento da CONTRATADA, uma única vez, e por um semestre, sempre até a segunda semana de aula de cada semestre letivo, conforme previsto no calendário acadêmico.

3.1.6.1 Nesse caso suspende-se a cobrança das mensalidades do semestre de interrupção do curso e acresce-se às últimas parcelas da condição de pagamento escolhida, devidamente atualizadas, as mensalidades do período sem matrícula, sem a necessidade de aditivo desse instrumento.

3.1.6.2 Caso o(a) CONTRATANTE não realize a matrícula semestralmente e não solicite a suspensão temporária de seu curso, as parcelas mensais continuarão sendo emitidas e disponibilizadas no Portal Institucional da CONTRATADA, conforme estabelecido nesse instrumento, sendo de responsabilidade do(a) CONTRATANTE a continuidade dos pagamentos mensais.

3.1.7 Poderá o(a) CONTRATANTE, requerer aproveitamento de estudos realizados e aprovados em outros cursos da CONTRATADA ou em outras instituições de ensino superior.

3.1.7.1 Nesses casos, se deferido pela Coordenação do Curso, haverá a compensação da carga horária correspondente a disciplina aproveitada, descontando da carga horária total do curso objeto desse instrumento.

3.1.7.2 O valor correspondente a este aproveitamento será determinado pela da quantidade de horas das disciplinas aproveitadas, multiplicado pelo valor da hora do curso objeto desse instrumento, sendo esse montante, descontado do valor das parcelas finais da opção de pagamento escolhida pelo(a) CONTRATANTE.

4. A falta de pontual adimplemento das parcelas mensais no respectivo vencimento sujeitará(ão) o(à) CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária com base no IGP-M, juros legais e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

4.1 Na hipótese de pagamento não integral da parcela devida, no seu vencimento, haverá a cobrança de correção, multa e juros legais acima previstos incidentes sobre a diferença paga a menor, calculados *pro rata* ao dia do vencimento até a data da sua efetiva liquidação.

4.2 Após o fechamento da matrícula até a segunda semana de aula não será permitido qualquer alteração da mesma, como acréscimo, substituição de disciplinas, horários, turnos ou locais de oferta, sem o pagamento de parcelas vencidas.

4.3 O não comparecimento do(a) CONTRATANTE aos atos escolares não o exime do pagamento, diante da disponibilidade dos serviços contratados.

5. O(a) CONTRATANTE ou seu representante legal, poderá formalizar, em até 14 (quatorze) dias da matrícula inicial, presencialmente nas Centrais de Atendimento da CONTRATADA a desistência da vaga obtida no processo seletivo, garantindo-lhe o cancelamento integral dos encargos financeiros assumidos, bem como o reembolso dos valores já pagos. A desistência da vaga obtida no processo seletivo acarreta automaticamente a rescisão do presente instrumento.

5.1 Transcorridos os primeiros 14 (quatorze) dias da formalização da matrícula inicial pelo(a) CONTRATANTE ou seu representante legal e até o final da primeira semana de aula, conforme definido em calendário acadêmico, haverá retenção ou cobrança, pela CONTRATADA, de parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da primeira parcela da matrícula inicial do vestibulando, do semestre, a título de ressarcimento de custos administrativos incorridos pela CONTRATADA no processo de obtenção de vaga. A desistência da vaga obtida no processo seletivo acarreta automaticamente a rescisão do presente instrumento.

5.2 Caso o(a) CONTRATANTE ou seu representante legal formalize, presencialmente nas Centrais de Atendimento da CONTRATADA a desistência de vaga pelo cancelamento integral da matrícula, após a segunda semana de aula e até o final o primeiro mês de aula o(a) CONTRATANTE obriga-se ao pagamento das parcelas

devidas e vencidas no semestre. A desistência da vaga obtida no processo seletivo acarreta automaticamente a rescisão do presente instrumento.

5.3 Transcorrido o primeiro mês de aula e até a metade do semestre letivo, conforme o calendário acadêmico, o(a) CONTRATANTE ou seu representante legal, em formalizando presencialmente nas Centrais de Atendimento da CONTRATADA a desistência da vaga pelo cancelamento integral da matrícula, obrigando-se ao pagamento de todas as parcelas do semestre em que os serviços educacionais estavam disponíveis.

6. Transcorrido o primeiro semestre de matrícula, o(a) CONTRATANTE ou seu representante legal, poderão formalizar, presencialmente nas Centrais de Atendimento da CONTRATADA a rescisão do presente instrumento mediante assinatura de termo de rescisão contratual.

6.1 No momento da formalização do termo de rescisão contratual, será apurado se o valor contratado e integralizado pelo(a) CONTRATANTE corresponde ao valor pago pelo mesmo.

6.1.1 O valor do curso contratado e integralizado pelo(a) CONTRATANTE até a formalização do termo de rescisão contratual é igual ao valor total do parcelamento escolhido, dividido pela carga horária total do curso, multiplicado pela carga horária cursada e/ou contratada do curso.

6.1.2 O valor pago pelo(a) CONTRATANTE é igual a soma das parcelas liquidadas até a formalização do termo de rescisão contratual, independente da opção de pagamento escolhida.

6.1.3 Caso o valor do curso integralizado pelo(a) CONTRATANTE até o momento da rescisão seja maior que o valor por ele pago, o(a) CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dessa diferença, acrescida de multa contratual prevista no item 6.2. Após o pagamento, a CONTRATADA dará plena e total quitação do presente contrato.

6.1.4 Caso o valor pago pelo(a) CONTRATANTE até o momento da rescisão seja maior que o valor por ele integralizado, o(a) CONTRATANTE será ressarcido, se for o caso, desse valor, subtraído da multa contratual prevista no item 6.2. Após o pagamento, a CONTRATADA dará plena e total quitação do presente contrato.

6.2 Na hipótese da rescisão contratual solicitada pelo(a) CONTRATANTE, será devida multa contratual de 15% (quinze por cento) sobre o valor pago, bem como sobre todos os títulos emitidos, vencidos ou vincendos, pendentes de pagamento até o término do semestre em que for solicitada a rescisão.

7. As parcelas dos encargos educacionais aqui contratados, em caso de atraso ou inadimplência, poderão ser cobradas por meio de empresa de cobrança ou qualquer outra forma administrativa e/ou judicial. As despesas pagas pela CONTRATADA, assim como os honorários advocatícios, se for o caso, serão suportados pelo(a) CONTRATANTE, desde já reconhecendo o presente como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

7.1 Após o período de execução curricular, ou seja, de conclusão da graduação pelo(a) CONTRATANTE, o inadimplemento de 2(duas) parcelas mensais consecutivas ou não implica em vencimento antecipado das demais.

7.2 Em caso de execução o débito será considerado em seu total sem prejuízo de aplicação dos consectários previstos na Cláusula 4 do presente e de custas e honorários advocatícios.

7.3 Durante o período de execução curricular o inadimplemento de qualquer parcela mensal, excetuando as hipóteses reguladas acima, implica em impossibilidade de realização de matrícula no período subsequente.

8. O(A) CONTRATANTE declara expressamente ter conhecimento de que seu nome será inscrito em órgãos de restrição ao crédito, caso não efetue o pagamento das parcelas nas datas pactuadas.

9. Em caso de inadimplemento de parcelas ou de outros serviços educacionais prestados pela CONTRATADA, bem como pendências financeiras com as bibliotecas, somente será permitida uma nova matrícula mediante quitação dos valores pendentes.

10. A CONTRATADA oferece o Seguro Educacional ao(a) CONTRATANTE matriculado(a), durante e tão somente o período de execução curricular do curso. Em caso de exercício do direito previsto na Cláusula 3.1.7 não há cobertura do Seguro Educacional.

10.1. O(A) CONTRATANTE é responsável pelo preenchimento da FICHA CADASTRAL, a qual encontra-se disponível no site da CONTRATADA (www.ucs.br), bem como, é de sua inteira responsabilidade a indicação do responsável pelo pagamento do valor da matrícula.

10.2. Não preenchida a referida FICHA CADASTRAL, considerar-se-á como responsável pelo pagamento da semestralidade o(a) próprio(a) CONTRATANTE.

11. A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar, disciplinas, módulo de disciplinas ou curso, sempre que considerar inviável seu funcionamento.

12. O(A) CONTRATANTE que aderir ao presente Contrato cede, gratuitamente, o direito de uso de imagem de sua pessoa para promoção e divulgação de cursos e demais fins institucionais, imagens tomadas por meio de fotografia em movimento, áudio ou qualquer outra mídia, no âmbito da Instituição ou em outros locais onde se realizam atividades acadêmicas.

13. Fica expressamente proibido ao(à) CONTRATANTE gerar imagens de colegas, docentes ou terceiros, bem como divulgar gravações, obtidas durante a realização das atividades acadêmicas, nas dependências da CONTRATADA ou em outros locais onde se realizam atividades acadêmicas, sem o consentimento expresso desses.

14. O(A) CONTRATANTE declara ter conhecimento das regras de utilização da rede wireless disponibilizada pela CONTRATADA.

15. O(A) CONTRATANTE e/ou seu representante legal reconhecem nos procedimentos realizados online, pelo Portal Institucional, a partir do acesso com o usuário e senha, pessoais e intransferíveis, fornecidos pela CONTRATADA, a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via web em razão dos serviços educacionais cursados.

16. Para os alunos matriculados na modalidade Educação a Distância - EAD, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar acesso aos ambientes virtuais de aprendizagem, devendo o(a) CONTRATANTE possuir acesso de internet banda larga e equipamentos com especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATADA

17. O(A) CONTRATANTE declara conhecer e respeitar as normas e regulamentos de ensino, notadamente o art. 207 da Constituição Federal, art. 53 da Lei n.º 9.394, de 21 de dezembro de 1996, art. 5º e 6º da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999 e Resolução CNE/CES nº 02 de 18 de junho de 2007.

17.1. O(A) CONTRATANTE declara ter conhecimento do Calendário Acadêmico, Instrução Normativa DADM 03/17 e da Resolução 02/07 do Conselho Universitário - CONSUNI, disponíveis no Portal Institucional, aos quais adere incondicionalmente, sem reservas, ou outros instrumentos que lhes substituam ou alterem.

17.2 O(A) CONTRATANTE terá acesso ao Estatuto e/ou Regimento da CONTRATADA, bem como ao Projeto Pedagógico do Curso, em página específica na internet no *site* oficial da CONTRATADA e também, por meio de cópia física nas bibliotecas, nos termos da legislação específica. (Portaria Normativa MEC n.º 40, de 12 de dezembro de 2007).

18. Ao efetuar a matrícula, por meio do respectivo Requerimento, o(a) CONTRATANTE responsabiliza-se ao cumprimento do presente Contrato, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Caxias do Sul, bem como renova a aplicação da integralidade de seus termos até que cesse seus vínculos com a CONTRATADA.

19. Eventual tolerância concedida pela CONTRATADA sobre cláusulas ou condições avançadas neste instrumento não constitui renúncia, ou desistência de direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente a parte CONTRATANTE se eximir das obrigações e sanções previstas por descumprimentos futuros das cláusulas pactuadas.

20. O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Graduação 2018 – se aplica para os alunos ingressantes a partir do período 2018/2 na nova modalidade de estrutura curricular, aprovada pelas respectivas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da CONTRATADA. Aos alunos(as) ingressantes no Curso de Medicina ainda que ingressantes no ano de 2018/2 aplica-se o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Graduação nº 258294, registrado no Registro de Títulos e Documentos de Caxias do Sul em 29 de junho de 2017. O citado Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Graduação nº 258294, registrado no Registro de Títulos e Documentos de Caxias do Sul em 29 de junho de 2017 permanece em vigor para todos os demais alunos ingressantes na instituição até 2017/4.

21. Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul (RS) para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões futuras, obrigando-se por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprirem e a fazerem cumprir as avenças aqui pactuadas.

Firmam o presente instrumento o Procurador da CONTRATADA e Reitor da Universidade de Caxias do Sul, o(a) CONTRATANTE ou seu representante legal e as testemunhas abaixo.

Caxias do Sul/RS, 27 de novembro de 2017.

***O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO E REGISTRADO NO TABELIONATO DE
PROTESTO E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAXIAS DO SUL***

Fundação Universidade de Caxias do Sul
Prof. Dr. Evaldo Antonio Kuiava
Procurador e Reitor

Testemunhas:

Prof. Marcelo Rossato
Pró-Reitor Acadêmico

Prof. Cesar Augusto Bernardi
Diretor Administrativo e Financeiro